



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA-FEIRA – 29 DE OUTUBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

BCPREV – BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 006/2021.

“Dispõe sobre o Processo de Eleição Suplementar, em caráter de urgência para Conselheiros Tutelares Suplentes, do município de Brejo do Cruz – PB, cria a Comissão Especial Eleitoral e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 1057/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Eleições Suplementares para escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes para o município de Brejo do Cruz – PB.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Que o processo de escolha dos membros suplentes para o Conselho Tutelar será realizado no período de 03/11/2021 a 19/12/2021, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalização integral do Ministério Público.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral, a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhados, pelo Ministério Público.

Art. 2º - Para a eleição de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de 19/12 /2021, no horário das 08:00 às 17:00, nos locais a serem divulgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 08/11/2021 a 12 /11/2021, no horário das 08:00 às 12:00, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada a rua São Vicente de Paula, Nº 14, Centro, Brejo do Cruz – PB.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos tomaram posse imediata, na data de 20/12/2021, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os conselheiros Suplentes eleitos, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares,

promovido pelo CMDCA em dia e local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para assumir a vaga, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar justificativa.

Art. 6º - Após a publicação final da homologação com os candidatos inscritos, estes poderão dar início a realização da campanha.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Ter experiência comprovada no trabalho com Crianças e Adolescentes, a pelo menos de 02 (dois) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa;
- III. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- IV. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VI. Residir no Município de Brejo do Cruz;
- VII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IX. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos (as) os (as) candidatos (as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

Art. 10º - Cada candidato (a) poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até a data 10/12/2021, 01 (um) fiscal para a apuração de votos.

Art. 11º – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral analisará toda a documentação e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA-FEIRA – 29 DE OUTUBRO DE 2021

processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver. A documentação estando correta será divulgada dia 06/12/2021 no site oficial do município.

Art. 12º – Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 9, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 13º – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 14º – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato (a) será notificado (a) pessoalmente, até o dia 16/11/2021.

Art. 15º – Poderá o (a) candidato (a) notificado (a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 16º – Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 17º – Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

PARTE II DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18º – Considerar-se-ão eleitos para suplência do Conselho Tutelar, os candidatos que obtiverem maior votação, sequencialmente em ordem decrescente de votos.

Art. 19º – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 20º – Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Brejo do Cruz - PB acontecerá no dia 19/12/2021 pelo voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00, podendo o eleitor somente votar em um candidato (a) a suplência do Conselho Tutelar.

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Especial Eleitoral;

III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Especial Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – A Comissão providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para a votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do posto de votação;

VI – Será afixada uma relação em cada um dos postos de votação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 21º – A Comissão Especial Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 22º – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Especial Eleitoral em Diário Oficial do município.

Art. 23º - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 24º – A Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 25º – A propaganda eleitoral dos candidatos a suplência do Conselho Tutelar, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 26º – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 27º – Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA-FEIRA – 29 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 28º – Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 29º – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Especial Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos (as) a suplência do Conselho Tutelar deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Lei Nº 1057/2018.

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 30º – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

Art. 31º – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Especial Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 32º – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão Especial Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 33º – Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 34º – O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Especial Eleitoral.

Art. 35º – Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

PARTE IV DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 36º – Considera-se para efeito da eleição dos Conselheiros Tutelares Suplentes todo Município de Brejo do Cruz - PB. Considerando a importância da mobilização da sociedade para fortalecimento do Conselho Tutelar.

Art. 37º – Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesesseis) anos.

PARTE V DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 38º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- Nomear a Comissão Especial Eleitoral;
- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

Art. 39º – A Comissão Especial Eleitoral formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante processo de escolha registrado na ata do próprio conselho.

1- A Comissão é composta por:

- Poliana Targino Batista
- Francimeire Carla Garcia Dutra
- Ramires Vieira Gomes
- Francisca Aranha Costa de Souza

2- Compete a Comissão Especial Eleitoral:

- Dirigir o processo eleitoral;
- A dotar todas as providências necessárias para realização do pleito;
- Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra registros de candidaturas, propaganda eleitoral e resultado final do processo de escolha;
- Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- Receber denúncias contra candidatos;
- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamar os Conselheiros suplentes eleitos, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 41º – O (a) candidato (a) eleito (a) para suplente do Conselho Tutelar, somente assumirá a vaga se preencher os requisitos de dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar, no período em que estiver ocupando o cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, SEXTA-FEIRA – 29 DE OUTUBRO DE 2021

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não governamental (salvo, o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário) não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 42º – Após o pleito, as urnas arquivadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão devolvidas ao TRE.

Art. 43º – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 44º – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Especial Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Ministério Público.

Art. 45º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz - PB, 28 de outubro de 2021.

Poliana Targino Batista
Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA